



PREFEITURA DE
CEDRO



LEI N° 635/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A LEI N° 625, DE 03 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE ALIENAR, ATRAVÉS DE DOAÇÃO, IMÓVEL MUNICIPAL PARA O ESTADO DO CEARÁ, COM A FINALIDADE DE CONSTRUIR UMA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 17, DA LEI FEDERAL N° 8666/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei nº 625, de 03 de agosto de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....
“**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cedro/CE autorizado a desafetar e doar ao Governo do Estado do Ceará, uma área de 15.000,00 m2 (quinze mil metros quadrados), do imóvel urbano localizado na Rodovia Padre Cícero – CE 153 trecho Cedro / Mangabeira, Bairro Planalto dos Lemos, município de Cedro - Ceará, matrícula de nº 2918, junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis – Cedro/CE - Livro 2-10, fls. 249, pertencente ao Município de Cedro/CE, nos termos da Escritura Pública de Desapropriação registrado às fls. 236 / matrícula 2908, Livro 2-10, R 01/29, de 29 de julho de 2021.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.**



**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO.**